ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Demanda nº 3398 — Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus mantém lavanderia hospitalar própria, responsável pelo processamento de todo o enxoval utilizado nos serviços de urgência e emergência, internação, centro cirúrgico, sala de procedimentos e demais atividades assistenciais da unidade.

O problema a ser resolvido é a impossibilidade de processar o enxoval hospitalar em condições sanitárias adequadas diante da ausência dos insumos químicos específicos para lavanderia hospitalar, bem como diante da inexistência de sistema eletrônico de dosagem que garanta a aplicação padronizada e controlada desses produtos.

A roupa hospitalar é reconhecidamente um veículo potencial de microrganismos, de modo que o seu processamento deve observar etapas técnicas sequenciais de umectação, pré-lavagem, lavagem, alvejamento/desinfecção, neutralização, amaciamento e acabamento. A ausência de qualquer desses insumos, ou a sua aplicação em dosagem inadequada, compromete a remoção da matéria orgânica, a desinfecção do tecido, o pH residual do enxoval e, por consequência, a segurança do paciente e do profissional de saúde.

Somam-se a isso os seguintes fatores identificados pela unidade:

- dosagem manual dos produtos, com variação entre operadores, desperdício de insumo e risco de resíduo químico no tecido;
- inexistência de controle automatizado das etapas de entrada e saída de água da máquina de lavar, o que impede a padronização dos ciclos;
- desgaste prematuro do enxoval decorrente de excesso de produto ou de neutralização insuficiente;
- ausência de acompanhamento técnico periódico do processo de lavagem e de registro documental dos parâmetros aplicados.

A necessidade a ser sanada é, portanto, a de garantir o processamento seguro, contínuo, padronizado e tecnicamente controlado do enxoval hospitalar, com preservação da vida útil dos tecidos e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

2. ÁREA REQUISITANTE	
Identificação da Área requisitante	**Nome do responsável**
Secretaria Municipal de Saúde — Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus	GISLAINE BRUSCHI MONTINA

A demanda é formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da direção do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, unidade responsável pela operação da lavanderia hospitalar e pelo controle do enxoval.

3. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

Foram pesquisadas no mercado as seguintes soluções aptas a atender à necessidade descrita:

Solução 1 — Terceirização integral do serviço de lavanderia hospitalar, com processamento externo do enxoval.

Prós: dispensa a operação da lavanderia própria e a aquisição de insumos; transfere ao contratado a responsabilidade técnica pelo processo.
Contras: custo mensal significativamente superior; dependência logística de terceiros para devolução do enxoval; risco de desabastecimento em situações de urgência; ociosidade das máquinas e da estrutura física já instaladas no Hospital; necessidade de rastreamento e controle de perdas do enxoval fora das dependências da unidade.

Solução 2 — Aquisição isolada dos produtos químicos, mantendo-se a dosagem manual.

Prós: menor valor unitário aparente dos produtos; contratação mais simples.
Contras: manutenção do problema central, pois a dosagem manual gera variação entre operadores, desperdício de produto, risco de resíduo químico no enxoval e ausência de padronização dos ciclos; inexistência de assistência técnica e de acompanhamento do processo; ausência de registro documental dos parâmetros de lavagem; maior consumo anual de insumos, o que anula a economia unitária inicial.

Solução 3 — Aquisição dos produtos químicos com fornecimento de sistema eletrônico de dosagem em regime de comodato, com instalação, configuração, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento, automação das etapas de entrada e saída de água da máquina de lavar e emissão de laudos técnicos bimestrais.

Prós: dosagem automática e padronizada, com controle do consumo e redução do desperdício; aproveitamento da estrutura já existente na unidade; responsabilidade técnica única sobre produtos e equipamentos, afastando a alegação de incompatibilidade química; acompanhamento periódico documentado por laudo técnico; capacitação dos servidores; ausência de custo adicional com aquisição, locação ou manutenção de equipamentos de dosagem.

Contras: vinculação do sistema de dosagem aos produtos do fornecedor durante a vigência contratual e necessidade de adequação dos pontos de instalação na lavanderia.

Comparativo: sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, a Solução 1 apresenta custo incompatível com a estrutura já instalada; a Solução 2 é insuficiente porque não resolve a causa do problema, que é a ausência de controle da dosagem; a Solução 3 atende integralmente à necessidade, com o menor custo global e com ganho de qualidade e segurança no processamento do enxoval.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostrou mais vantajosa é a aquisição de materiais químicos para lavanderia hospitalar, em lote único, destinados ao processamento, higienização, desinfecção, neutralização e acabamento do enxoval do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, compreendendo os itens de amaciante, desincrustante alcalino, detergente líquido concentrado, neutralizador líquido concentrado e desinfetante bactericida concentrado à base de ácido peracético, com o correspondente fornecimento, pela contratada e sem ônus adicional, de sistema eletrônico de dosagem em regime de comodato.

A solução compreende, de forma indissociável:

- fornecimento parcelado dos produtos químicos, mediante ordem de fornecimento, em embalagem original do fabricante, com registro ou notificação sanitária

válida;

- instalação, configuração, calibração e programação do sistema eletrônico de dosagem, compatível com as máquinas existentes na lavanderia;
- manutenção preventiva mensal, independentemente de solicitação, e manutenção corretiva sempre que necessária, sem custo de peças, mão de obra ou deslocamento;
- visitas técnicas bimestrais com emissão de laudo técnico assinado pelo responsável técnico da empresa;
- automação das etapas de enchimento e drenagem de água da máquina de lavar existente, integrada ao sistema de dosagem;
- treinamento inicial e sempre que houver alteração relevante do sistema, dos servidores designados para a operação.

A solução será integralmente caracterizada no Termo de Referência, que definirá as especificações técnicas, as obrigações das partes, os prazos e as condições de recebimento.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO – 1ª ETAPA

Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, compreendendo os documentos relativos à empresa e à sua qualificação técnica, nos seguintes termos:

- Qualificação técnica:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu produtos compatíveis ou similares ao objeto desta contratação, demonstrando experiência anterior no fornecimento de produtos destinados à lavanderia profissional, hospitalar ou estabelecimento de saúde.

5.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO NA 2ª ETAPA

Após a conclusão da fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a do-

cumentação técnica relativa aos produtos ofertados e à solução proposta, destinada à análise da aceitabilidade da proposta e à comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.1 Documentação dos produtos

Para os itens 01, 02, 03 e 04, deverão ser apresentados:

- Registro ou Notificação válidos e ativos na ANVISA, conforme o enquadramento sanitário aplicável ao produto;
- Ficha de Segurança de Produto Químico – FISPQ/FDS;
- Ficha técnica do produto, contendo suas características, composição, finalidade, modo de utilização e dosagem recomendada, quando aplicável.

Para o item 05 – Desinfetante para Roupas Hospitalares, deverão ser apresentados:

- Ficha técnica do produto;
- Registro válido e ativo na ANVISA, com enquadramento compatível com a finalidade de desinfecção de roupas hospitalares;
- Laudo de eficácia antimicrobiana, emitido por laboratório competente, comprovando a atividade do produto contra, no mínimo, *Staphylococcus aureus*, *Pseudomonas aeruginosa* e *Salmonella choleraesuis*, ou conforme os requisitos estabelecidos pela regulamentação sanitária vigente.

5.2.2 Solução técnica – Sistema eletrônico de dosagem

Como parte da solução ofertada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso seja vencedor, disponibilizará, sem qualquer ônus para a Administração, sistema eletrônico de dosagem em regime de comodato, compatível com os produtos ofertados e com os equipamentos existentes na lavanderia hospitalar.

O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- instalação e configuração;
- programação e calibração;
- manutenção preventiva mensal;
- manutenção corretiva sempre que necessária;

- fornecimento de peças, componentes e mão de obra necessários à manutenção;
- assistência técnica durante toda a vigência contratual;
- treinamento dos servidores designados pela Administração;
- realização de visitas técnicas bimestrais;
- emissão de laudos técnicos bimestrais, referentes ao funcionamento, regulagem e calibração do sistema e ao acompanhamento do processo de lavagem; e
- automação da máquina de lavar, permitindo o controle automático das etapas de entrada e saída de água, integrado ao sistema de dosagem.

A declaração deverá expressamente indicar que todos os equipamentos, serviços, peças, componentes, instalação, manutenção, assistência técnica, treinamento, visitas técnicas, laudos e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento da solução serão fornecidos sem custos adicionais para a Administração, durante toda a vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA — QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos foram estimados considerando a retomada integral das atividades da lavanderia própria após a conclusão da reforma, circunstância que alterou significativamente o perfil de consumo em relação às contratações anteriores, uma vez que todo o processamento do enxoval hospitalar voltou a ser realizado internamente.

Além disso, houve ampliação da capacidade operacional do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, com o aumento do número de leitos de 40 (quarenta) para 48 (quarenta e oito), refletindo diretamente no crescimento da demanda por processamento de roupas hospitalares.

Soma-se a isso a retomada das atividades do Centro Cirúrgico, com a realização de cirurgias, inclusive procedimentos obstétricos, como cesarianas, que geram elevado consumo de campos cirúrgicos, aventais, compressas, lençóis e demais peças do enxoval hospitalar.

A estimativa também considerou o histórico de consumo disponível, o número de atendimentos, internações, procedimentos realizados, a capacidade operacional da lavanderia e a projeção de utilização durante a vigência da contratação, buscando assegurar o abastecimento contínuo, evitar desabastecimentos e garantir a

continuidade dos serviços assistenciais.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a atual realidade operacional do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tendo sido definidos com base no histórico de consumo, na ampliação da capacidade assistencial da unidade, no aumento do número de leitos, na retomada integral das atividades da lavanderia própria e do Centro Cirúrgico.

Item	Produto	Consumo médio mensal estimado (L)	Período (meses)	Quantidade anual (L)
01	Amaciante de roupas hospitalares	66,67	12	800
02	Desincrustante alcalino	83,33	12	1.000
03	Detergente líquido concentrado	100,00	12	1.200
04	Neutralizador líquido concentrado	66,67	12	800
05	Desinfetante bactericida (ácido peracético)	83,33	12	1.000
	TOTAL ESTIMADO	**4.800**		

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de diferentes fontes de pesquisa, visando à obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

Foram considerados:

I – preços e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos 12 (doze) meses anteriores à pesquisa, contemplando valores contratados ou homologados;

II – preços obtidos por meio de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo na internet**,** considerando produtos de características e especificações compatíveis com o objeto, com registro do respectivo endereço eletrônico, data e horário de acesso, quando aplicável;

III – demais fontes de pesquisa de preços admitidas pela legislação aplicável, quando utilizadas, conforme documentação constante dos autos.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Amaciante de roupas hospitalares concentrado, formulado para uso em lavanderias profissionais, com dosagem recomendada entre 4,0 mL e 10,0 mL por quilograma de roupa seca. Sua composição química deve incluir Cloreto de Diestearil Dimetil Amônio como agente amaciante principal, conservante para estabilidade do produto, essência hipoalergênica para fragrância suave e compatível com ambiente hospitalar, corante (opcional, desde que não manche os tecidos) e veículo aquoso. O produto deve ser comprovadamente biodegradável, conforme ensaios de biodegradabilidade de tensoativos, atendendo aos requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 40/2008 e suas atualizações, ou norma técnica equivalente. Deve possuir registro na ANVISASA como saneante domissanitário, categoria de amaciante de roupas, com número de registro válido e ativo. A embalagem deve ser original do fabricante, hermeticamente fechada, em bom estado de conservação, com rótulo contendo todas as informações exigidas pela ANVISA, incluindo composição, modo de uso, precauções, lote, data de fabricação e validade. O fornecimento deve ser em bombonas plásticas de alta densidade (HDPE) com capacidade nominal de 5 litros a 50 litros,	Litro	800	28,70	22.960,00

	garantindo a integridade e estabilidade do produto durante o transporte e armazenamento. A garantia mínima do fabricante deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação, desde que armazenado conforme as instruções do rótulo. O produto deve ser compatível com sistemas de dosagem automática de lavanderias hospitalares, não causando entupimento ou corrosão nos equipamentos. Deve promover maciez, reduzir o atrito entre as fibras, facilitar a passadoria e conferir um toque agradável aos tecidos, sem deixar resíduos que possam irritar a pele de pacientes. A cor do produto deve ser preferencialmente incolor ou de tonalidade clara para evitar manchas em tecidos brancos ou de cores claras. 002 Desincrustante alcalino concentrado para lavagem e pré-lavagem de roupas hospitalares, formulado para remoção de sujidades pesadas e leves, incluindo matéria orgânica, gorduras e óleos. Sua composição química deve conter Hidróxido de Sódio como agente alcalinizante principal, sequestrante para inibir a redeposição de sujidades e veicular os componentes. O produto deve ser um				
02	Desincrustante alcalino concentrado para lavagem e pré-lavagem de roupas hospitalares, formulado para remoção de sujidades pesadas e leves, incluindo matéria orgânica, gorduras e óleos. Sua composição química deve conter Hidróxido de Sódio como agente alcalinizante principal, sequestrante para inibir a redeposição de sujidades e veicular os componentes. O	Litro	1.000	21,92	21.920,00

	produto deve ser um saneante domissanitário, com registro válido e ativo na ANVISA, conforme RDC nº 35/2008 e suas atualizações, na categoria de desincrustante ou detergente alcalino para uso institucional. A dosagem máxima recomendada é de 10 mL por quilograma de roupa seca. Deve ser comprovadamente biodegradável, atendendo aos requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 40/2008 para tensoativos, se aplicável, ou norma técnica equivalente. A embalagem deve ser original do fabricante, hermeticamente fechada, em bom estado de conservação, com rótulo contendo todas as informações exigidas pela ANVISA, incluindo composição, modo de uso, precauções, lote, data de fabricação e validade. O fornecimento deve ser em bombonas plásticas de alta densidade (HDPE) com capacidade nominal de 5 litros a 50 litros, garantindo a segurança e estabilidade do produto. A garantia mínima do fabricante deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação, desde que armazenado conforme as instruções do rótulo. O produto deve ser compatível com sistemas de dosagem automática de lavanderias hospitalares, não causando entupimento ou corrosão nos equipamentos. Sua formulação deve ser otimizada para uso em águas de diferentes durezas, mantendo a eficácia de limpeza. Deve ser eficaz na remoção de manchas de sangue, fluidos corporais e medicamentos, sem danificar as fibras dos tecidos ou comprometer a durabilidade das roupas hospitalares. O pH da solução de uso				

	deve ser fortemente alcalino, garantindo a saponificação de gorduras e a dispersão de sujidades proteicas.				
03	Detergente líquido concentrado para lavagem e pré-lavagem de roupas hospitalares, indicado para remoção de sujidades pesadas e leves. Sua composição química deve incluir Ácido Sulfônico como tensoativo aniônico principal, alcalinizante para ajuste de pH e potencialização da limpeza, sequestrante para controle da dureza da água e prevenção de redeposição de sujidades, branqueador óptico para realçar a brancura dos tecidos, conservante para estabilidade do produto e veículo aquoso. O produto deve ser um saneante domissanitário, com registro válido e ativo na ANVISA, conforme RDC nº 35/2008 e suas atualizações, na categoria de detergente para uso institucional. A dosagem máxima recomendada é de 10 mL por quilograma de roupa seca. Deve ser comprovadamente biodegradável, atendendo aos requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 40/2008 para tensoativos, ou norma técnica equivalente. A embalagem deve ser original do fabricante, hermeticamente fechada, em bom estado de conservação, com rótulo contendo todas as informações exigidas pela ANVISA, incluindo composição, modo de uso, precauções, lote, data de fabricação e validade. O fornecimento deve ser em bombonas plásticas de alta densidade (HDPE) com capacidade nominal de 5 litros a 50 litros, garantindo a segurança e estabilidade do produto. A garantia mínima do	Litro	1.200	14,64	17.568,00

	fabricante deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação, desde que armazenado conforme as instruções do rótulo. O produto deve ser compatível com sistemas de dosagem automática de lavanderias hospitalares, não causando entupimento ou corrosão nos equipamentos. Sua formulação deve ser balanceada para proporcionar alta performance de limpeza em diferentes tipos de tecidos e sujidades, sem agredir as fibras. Deve ser eficaz na remoção de manchas diversas, mantendo a integridade e prolongando a vida útil das roupas hospitalares. O pH da solução de uso deve ser neutro a levemente alcalino.				
04	Neutralizador líquido concentrado de resíduos oxidantes e alcalinos, formulado para uso em lavanderias hospitalares, com o objetivo de remover excessos de produtos químicos residuais após as etapas de lavagem e alvejamento. Sua composição química deve incluir Metabisulfito de Sódio como agente neutralizante principal, acidulante para ajuste de pH e veículo aquoso. O produto deve ser um saneante domissanitário, com registro válido e ativo na ANVISA, conforme RDC nº 35/2008 e suas atualizações, na categoria de neutralizador ou aditivo para lavagem de roupas. A dosagem máxima recomendada é de 3,0 mL por quilograma de roupa seca. Deve ser comprovadamente biodegradável, atendendo aos requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 40/2008 para tensoativos, se aplicável, ou norma técnica equivalente. A embalagem deve ser original do fabricante, hermeticamente	Litro	800	30,89	24.712,00

	fechada, em bom estado de conservação, com rótulo contendo todas as informações exigidas pela ANVISA, incluindo composição, modo de uso, precauções, lote, data de fabricação e validade. O fornecimento deve ser em bombonas plásticas de alta densidade (HDPE) com capacidade nominal de 5 litros a 50 litros, garantindo a segurança e estabilidade do produto. A garantia mínima do fabricante deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação, desde que armazenado conforme as instruções do rótulo. O produto deve ser compatível com sistemas de dosagem automática de lavanderias hospitalares, não causando entupimento ou corrosão nos equipamentos. Sua função principal é garantir o pH neutro ou levemente ácido das roupas após a lavagem, prevenindo irritações na pele dos pacientes e prolongando a vida útil dos tecidos. Deve ser eficaz na remoção de resíduos de cloro, peróxidos e alcalinidade, evitando o amarelamento dos tecidos e a degradação das fibras. A cor do produto deve ser preferencialmente incolor.				
05	Desinfetante bactericida concentrado à base de Ácido Peracético, com concentração de 18% a 30% (m/m) de Ácido Peracético ativo. É indicado para desinfecção e alvejamento de roupas hospitalares, bem como para desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos em ambientes hospitalares. Sua composição química deve incluir Ácido Acético, Peróxido de Hidrogênio, Estabilizante e Veículo, resultando na formação de Ácido Peracético. O	Litro	1.000	33,69	33.690,00

	produto deve possuir classificação de risco 2 na ANVISA e registro válido e ativo como desinfetante para roupa hospitalar e/ou desinfetante para superfícies fixas e artigos não críticos, conforme RDC nº 14/2007 e suas atualizações. Deve ser comprovadamente biodegradável, atendendo aos requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 40/2008 para tensoativos, se aplicável, ou norma técnica equivalente. A embalagem deve ser original do fabricante, hermeticamente fechada, em bom estado de conservação, com rótulo contendo todas as informações exigidas pela ANVISA, incluindo composição, modo de uso, precauções, lote, data de fabricação e validade, além das indicações de uso e espectro de ação microbiológica. O fornecimento deve ser em bombonas plásticas de alta densidade (HDPE) com capacidade nominal de 5 litros a 50 litros, garantindo a segurança e estabilidade do produto, com tampa de segurança e respiro. A garantia mínima do fabricante deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação, desde que armazenado conforme as instruções do rótulo, em local fresco e ventilado, protegido da luz solar direta. O produto deve ser eficaz contra um amplo espectro de microrganismos, incluindo bactérias gram-positivas e gram-negativas, fungos e vírus, conforme testes de eficácia microbiológica exigidos pela ANVISA. Deve possuir ação alvejante suave, sem danificar as fibras dos tecidos coloridos ou brancos, e ser compatível com os materiais comumente encontrados em superfícies				

	hospitalares. A cor do produto deve ser preferencialmente incolor ou levemente amarelada.				
	VALOR TOTAL ESTIMADO				
	R$ 120.850,00				

Os preços coletados foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações, unidades de fornecimento e condições de contratação previstas para o objeto, sendo desconsiderados, quando identificados, valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou destoantes dos demais preços pesquisados, mediante justificativa e conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

O valor unitário de referência de cada item foi definido a partir dos preços considerados válidos na pesquisa, utilizando-se a média aritmética simples dos valores validados, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa/Cotação de Preços que integra o processo.

A pesquisa realizada tem por finalidade subsidiar a definição do valor estimado da contratação, assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e proporcionar maior segurança à Administração quanto à economicidade da contratação.

O valor total estimado da contratação é de R$ 120.850,00 (cento e vinte mil oitocentos e cinqüenta reais), já considerado o fornecimento do sistema eletrônico de dosagem em regime de comodato, a instalação, a assistência técnica, as manutenções, a automação da máquina de lavar e o treinamento, que não serão remunerados em separado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Embora os produtos químicos sejam, em tese, divisíveis, optou-se pelo julgamento por lote/global em razão da inviabilidade técnica do parcelamento. Os produtos destinados ao processamento do enxoval hospitalar compõem um sistema integrado de lavagem, cujas formulações são desenvolvidas para atuar de forma compatível entre si e com o equipamento eletrônico dosador fornecido em regime de comodato.

8.2 O sistema de dosagem automática necessita de parametrização, calibração e programação específicas para cada linha de produtos, considerando as características físico-químicas de cada insumo, as dosagens recomendadas pelo fabricante, os ciclos de lavagem, a capacidade da máquina e o tipo de enxoval processado.

8.3 A utilização de produtos de fabricantes distintos pode comprometer a compatibilidade química, a eficiência do processo de lavagem, a desinfecção das roupas hospitalares, a durabilidade dos tecidos e o funcionamento do equipamento dosador, além de dificultar a identificação de eventuais falhas e a responsabilização técnica do fornecedor.

8.4 Da mesma forma, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, a reposição de peças, a calibração periódica do equipamento, a atualização das dosagens e o treinamento dos operadores dependem da atuação de um único fornecedor responsável por todo o sistema, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos e a rastreabilidade das operações.

8.5 Assim, o parcelamento da contratação acarretaria riscos à eficiência operacional da lavanderia hospitalar, aumento da complexidade da gestão contratual, possibilidade de incompatibilidades técnicas entre produtos e equipamentos, dificuldades na manutenção e na definição de responsabilidades, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da obtenção do melhor resultado para a Administração. Dessa forma, o julgamento por lote/global mostra-se tecnicamente justificado, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Quanto à reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o valor estimado da contratação é de R$ 120.850,00 (cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), foi avaliada a possibilidade de aplicação da reserva de cota de até 25% do objeto.

8.7 Entretanto, considerando as características técnicas da contratação, não se mostra adequada a divisão do objeto para formação de cota, uma vez que os produtos químicos integram uma solução única e sequencial de processamento do enxoval hospitalar e deverão ser utilizados em conjunto com o sistema eletrônico de dosagem fornecido em regime de comodato.

8.8 A separação de parte dos itens poderá ocasionar incompatibilidade entre produtos de diferentes fabricantes, comprometendo a parametrização, calibração e

funcionamento do sistema de dosagem, além de dificultar a padronização do processo de lavagem e a definição de responsabilidade técnica.

8.9 A eventual divisão também poderá prejudicar a manutenção, a assistência técnica, a atualização das dosagens, o treinamento dos operadores e a emissão dos laudos técnicos, que dependem da atuação integrada de um único fornecedor responsável pela solução.

8.10 Dessa forma, justifica-se a não abertura de cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se o objeto em lote único, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento e da necessidade de preservar a integração, compatibilidade, eficiência e segurança do processo de lavanderia hospitalar.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus possui contratação vigente para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, destinada ao processamento do enxoval utilizado pela unidade durante o período em que a lavanderia própria permaneceu desativada em razão das obras de reforma.

A referida contratação possui relação correlata com a presente contratação, uma vez que ambas estão relacionadas ao processamento e à higienização do enxoval hospitalar. Contudo, não há interdependência técnica que impeça a execução da presente contratação, tendo em vista que, com a conclusão da reforma e a retomada das atividades da lavanderia própria do Hospital, o processamento do enxoval passará a ser realizado internamente.

Dessa forma, a presente contratação tem como finalidade viabilizar a retomada da operação da lavanderia própria, mediante aquisição dos produtos químicos necessários ao processamento do enxoval e disponibilização de sistema eletrônico de dosagem em regime de comodato, não havendo intenção de manter a sobreposição das duas soluções para a mesma finalidade.

A Administração deverá observar a vigência, as condições e o encerramento da contratação atualmente existente, de modo a promover a adequada transição entre o processamento terceirizado e o processamento interno, evitando descontinuidade do serviço, duplicidade de despesas ou interrupção no fornecimento de enxoval higienizado.

Além da contratação atualmente existente para prestação dos serviços de lavanderia, não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interfiram diretamente no planejamento da presente contratação.

10. ALINHAMENTO COM PAC

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações — PAC do exercício de 2026, sob o Registro nº 48608 — Aquisição de materiais de lavanderia hospitalar (detergente enzimático, alvejante hospitalar, amaciante bacteriostático, sabão em pó hospitalar e desinfetante para pré-lavagem).

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

São resultados pretendidos com a contratação:

- garantia do processamento contínuo e seguro do enxoval hospitalar, com redução do risco de infecção relacionada à assistência à saúde;
- padronização dos ciclos de lavagem, com dosagem automática e controlada dos produtos, eliminando a variação decorrente da dosagem manual;
- redução do consumo de insumos e do desperdício, com consequente economicidade na execução do contrato;
- prolongamento da vida útil do enxoval, pela adequada neutralização e pelo uso de produtos compatíveis com os tecidos, reduzindo despesas com reposição;
- capacitação dos servidores da lavanderia e redução do risco ocupacional na manipulação de produtos químicos;
- rastreabilidade do processo, mediante laudos técnicos bimestrais que documentam a calibração, o consumo e o desempenho do sistema;
- melhor aproveitamento da estrutura física e dos equipamentos já existentes na unidade, sem necessidade de novo investimento em equipamentos de dosagem.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- verificação das condições dos pontos elétricos e hidráulicos da lavanderia, para a instalação do sistema eletrônico de dosagem e para a automação da máquina de lavar;
- disponibilização de área adequada, ventilada e segura para o armazenamento das bombonas dos produtos químicos;
- designação dos servidores que participarão do treinamento e que ficarão responsáveis pela operação do sistema;
- designação do fiscal, do fiscal substituto e do gestor do contrato;
- disponibilização dos equipamentos de proteção individual aos servidores da lavanderia;
- confirmação da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira para a despesa.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação envolve produtos químicos saneantes, cujo uso e descarte apresentam potencial impacto ambiental. Foram identificadas as seguintes medidas mitigadoras, que integrarão as exigências do Termo de Referência:

- exigência de produtos comprovadamente biodegradáveis, com registro ou notificação sanitária válida;
- dosagem automatizada, que reduz o desperdício de produto, o consumo de água nos reenxágues e a carga química lançada no efluente;
- automação das etapas de entrada e saída de água da máquina de lavar, com redução do consumo hídrico e padronização dos ciclos;
- fornecimento em bombonas de polietileno de alta densidade, com previsão de recolhimento das embalagens vazias pela contratada, quando aplicável, observada a logística reversa;
- exigência de FISPQ/FDS, com orientação quanto ao manuseio, armazenamento e destinação adequada de resíduos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se que a contratação é VIÁVEL.

14.1 JUSTIFICATIVA

A alternativa escolhida — aquisição dos produtos químicos em lote único, com fornecimento de sistema eletrônico de dosagem em regime de comodato, assistência técnica, manutenções, automação da máquina de lavar e treinamento — foi selecionada por atender integralmente à necessidade descrita, por aproveitar a estrutura já instalada no Hospital e por apresentar o menor custo global entre as alternativas analisadas.

A escolha considera as análises técnica e econômica realizadas: sob o aspecto técnico, é a única solução que assegura a compatibilidade química entre os insumos, a padronização das dosagens e a responsabilidade técnica única sobre produtos e equipamentos; sob o aspecto econômico, evita o dispêndio com aquisição, locação e manutenção de equipamentos de dosagem e reduz o consumo anual de insumos.

Os benefícios esperados são a eficácia no processamento do enxoval, com segurança sanitária ao paciente e ao profissional; a eficiência operacional, pela padronização e automação dos ciclos; a efetividade, pela continuidade do serviço hospitalar; e a economicidade, pela redução de desperdício e pelo prolongamento da vida útil do enxoval. Existem soluções disponíveis no mercado em quantidade suficiente para assegurar a competitividade do certame, e o valor estimado é compatível com os preços praticados, conforme a pesquisa realizada.

15. RESPONSÁVEIS

A servidora responsável pela elaboração deste ETP foi a Sra Daniela Dias Molina

Nova Esperança, 01/09/2026
Autorizado em 01/09/2026

Daniela Dias Molina
Responsável pela emissão do ETP Diretora Administrativa